



**PROJETO DE LEI Nº 01/2026**

**SÚMULA: SÚMULA:** Autoriza revisão geral da remuneração dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do município nos termos do artigo 7º, *caput*, IV e do artigo 39, § 3º da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos inativos e pensionistas.

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos efetivos, inclusive os integrantes do quadro do magistério, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo Administração Direta e Indireta, extensiva aos proventos dos inativos e pensionistas, de acordo com o seguinte escalonamento:

I – 4,0% (quatro por cento) aos servidores ativos, cargo em comissão, celetistas e inativos e pensionistas, em fruição de seus respectivos benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme artigo 7º da referida emenda;

II – 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) para o magistério, conforme definido pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 1.618/2011, de acordo com o artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

III – Para os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, fica concedida a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, acumulado no período entre Janeiro/2025 e Dezembro/2025, conforme o artigo 40, § 8º da Constituição Federal, a ser aplicado mediante decreto.

**Art. 2º** Fica garantido às remunerações dos servidores da Administração Direta e Indireta e proventos de aposentadoria e pensão, o valor do salário-mínimo nacional vigente, conforme o disposto no artigo 7º, *caput*, IV e no artigo 39, § 3º da Constituição Federal.





**Art. 3º** Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão das rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” no âmbito da Administração Direta e Indireta, inclusive Poder Legislativo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 19 de janeiro de 2026.

  
**EDSON PALOTTA NETTO**

**Prefeito Municipal**

Número: 118 Data: 20/01/2026 Hora: 08:33:19  
Ano: 2026 Tipo: 1 GERAL  
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ  
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo  
Compl.: nº 001/2026 - Revisão Geral da Remuneração

